P A R E C E R
TC-004304.989.23-9

Prefeitura Municipal: Itapura.
Exercício: 2023.
Prefeito: Fábio Dourado.
Advogado: Lilian Tamy Hirata Pinheiro (OAB/SP nº 372.125).
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS NAS MATÉRIAS DE RELEVÂNCIA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NÃO CAUSARAM DESAJUSTE FISCAL. DEMAIS IMPROPRIEDADES SEM FORÇA PARA COMPROMETER OS DEMONSTRATIVOS. PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COM VISTAS À OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,72%
FUNDEB	100%
Magistério	74,49%
Pessoal	46,08%
Saúde	23,37%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 2,15% = R$ 865.399,80
Resultado Financeiro	Positivo = R$ 5.466.100,10
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das da Prefeitura Municipal de Itapura, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determina à UR-15 que, ao ensejo da próxima inspeção in loco, verifique o efetivo cumprimento do quanto estabelecido no Plano de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNI8-151K-6O91-JY3U

Descontinuidade do Reservatório juntado no evento 17.25, consignando o deslinde do assunto no respectivo Relatório de Fiscalização.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, nas Unidade de Ensino e Saúde apontadas pelo Órgão Fiscalizador, determina o envio de Ofício ao Comando da aludida Corporação para suas devidas providências.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BNI8-151K-6O91-JY3U